



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0220

LEI N.º 1509/98.

03 de Dezembro de 1998

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS NORMAS REGIMENTAIS BÁSICAS COMUNS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ ANTONIO BRISOLA, Prefeito Municipal em Exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Caracterização

Art. 1º. - As escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, com base nos Dispositivos Constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as Normas Regimentais Básicas aqui estabelecidas, reger-se-ão por este Regimento elaborado por esta Secretaria de Educação e Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. - As unidades escolares que ministram o Ensino Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de jovens e adultos e Educação Especial denominam-se Escolas Municipais, acrescidas do nome de seu patronímico.

§ 2º. - Os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrados pela Escola deverão ser identificados em local visível para conhecimento da população.

Art. 2º. - O Regimento das Escolas Municipais deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0221

Parágrafo Único – Este Regimento, assegurará a unidade escolar tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

Capítulo II Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º. - A Educação Escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º. - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional expressos na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Capítulo III Da Organização e Funcionamento da Escola

Art. 5º. - As escolas deverão estar organizadas para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º. - As escolas funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, admitindo-se um terceiro turno diurno apenas nos casos em que o atendimento à demanda escolar assim o exigir.

§ 2º. - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

Art. 6º. - Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer, no Ensino Fundamental carga horária mínima de 800 horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 1º. - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"
didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em Lei, o tempo destinado ao recreio será considerado como atividades escolares computados na carga horária diária da classe.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA Capítulo I

Dos Princípios

Art. 7º. - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à Escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 8º. - O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações da Secretaria de Educação e Cultura mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 9º. - Para melhor concepção de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

I - participação dos profissionais da Escola na elaboração da Proposta Pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - Direção, Professores, Pais, Alunos e Funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos.

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 10 - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade será assegurada mediante a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0223

I – Capacidade de cada escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu plano de gestão;

II – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe e Série, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III – Participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a Legislação vigente;

IV – Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelas Instituições Escolares competentes, obedecida a Legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Art. 11 – As Instituições Escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Art. 12 – A Escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares:

- I – Associação de Pais e Mestres;
- II – Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único – Cabe à Direção da Escola garantir a articulação das Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Art. 13 – Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente ao órgão de administração local.

Art. 14 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

Capítulo III Dos Colegiados

Art. 15 – As Escolas contarão com os seguintes colegiados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0224

Legislação;
termos regimentais.

I – Conselho de Escola, constituído nos termos da

II – Conselhos de Classe e Série, constituídos nos

Seção I Do Conselho de Escola

Art. 16 – O Conselho de Escola articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 17 – O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e a Legislação vigente.

Art. 18 – O Conselho de Escola terá por finalidade delegar atribuições a comissões e subcomissões, dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Art. 19 – Da composição e atribuições do Conselho de Escola.

membros:

§ 1º. – O Conselho de Escola será composto de 20

educação;

I – 40% (quarenta por cento) de docentes,
II – 5% (cinco por cento) especialista de

III – 5% (cinco por cento) de funcionários;

IV – 40% (quarenta por cento) de pais;

V – 10% (dez por cento) de alunos;

§ 2º – os componentes deste Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares.

§ 3º. – São atribuições do Conselho de Escola:

I – participar de programas especiais visando a integração Escola/Família/Comunidade;

II – definir prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;

III – apreciar os relatórios anuais de Escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0225

- legislação vigente;
- IV – homologar o calendário escolar observada a
- V – homologar a eleição dos membros da A.P.M.;
- VI – dar seu parecer quando solicitado em casos de indisciplina grave cometida pelo aluno;
- VII – deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente por convocação do Diretor de Escola ou por um terço de seus membros;
- VIII – as deliberações do Conselho de Escola constarão de atas registradas em livro próprio.

Seção II

Dos Conselhos de Classe e Série

Art. 20 – Os Conselhos de Classe e Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem
- III – favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada série/classe;
- IV – orientar o processo de gestão do ensino;
- V – avaliar o rendimento da classe/série e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- VI – decidir sobre a promoção do aluno e opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por pais ou responsáveis e alunos, quando maiores de idade ao final de cada ciclo.

Art. 21 – Os Conselhos de Classe e Série serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série e contarão com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade.

Art. 22 – Os Conselhos de Classe e Série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ao final do ano letivo, ou quando convocados pelo Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0226

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Art. 23 – As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e inter-pessoais que ocorrem no âmbito da Escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 24 – As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, pais, alunos, professores e funcionários contemplarão no mínimo:

- I – os princípios que regem as relações profissionais e inter-pessoais;
- II – os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- III – as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV – a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Parágrafo Único – A Escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência dos alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los a discriminação ou constrangimentos de qualquer ordem.

Art. 25 – Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade, ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 26 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o serviço público, no caso de funcionário, ou Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I – o direito à ampla defesa e recurso a órgão superior quando for o caso;
- II – assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a dezoito anos;
- III – o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0227

Capítulo V Do Plano de Gestão da Escola

Art. 27 – O plano de gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará no mínimo:

- I – identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II – objetivos da escola;
- III – definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desenvolvidas;
- IV – planos dos cursos mantidos pela escola;
- V – planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VI – critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

- I – agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;
- II – quadro curricular por curso e série;
- III – organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
- IV – calendário escolar e demais eventos da escola;
- V – horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- VI – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VII – projetos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0228

Art. 28 – O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà :

- I – objetivos;
- II – integração e seqüência dos componentes curriculares;
- III – síntese dos conteúdos programáticos como subsídios à elaboração dos planos de ensino;
- IV – carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

§ **único** - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da escola, e do Professor devendo ser mantido a disposição da Direção e Supervisão de Ensino.

Art. 29 – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Dos princípios

Art. 30 – A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 31 – A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I – sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II – do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV – da execução do planejamento curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0229

Capítulo II Da Avaliação Institucional

Art. 32 – A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 33 – Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola.

Art. 34 – A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Art. 35 – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

Capítulo III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 36 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

Art. 37 – A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Art. 38 – A avaliação interna do processo de ensino e da aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Art. 39 – A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0230

- aprendizagem;
- II – possibilitar que os alunos auto-avaliem sua
 - III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
 - IV – fundamentar as decisões do conselho de classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

Art. 40 – A sistemática de avaliação do rendimento do aluno, no Ensino Fundamental será feita numa escala de 0 a 10 para expressar os resultados em todos os níveis, cursos e modalidades de ensino.

§ 1º - Os registros serão realizados por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina e deverão identificar os alunos com rendimento satisfatório (5,0 a 10,0 pontos) ou insatisfatório (inferior a 5,0 pontos).

§ 2º - No Calendário Escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe e Série, dos professores, alunos e pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançados.

§ 3º - Na Pré-Escola os alunos serão avaliados nos aspectos comportamental, cognitivo e psicomotor.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I Da Caracterização

Art. 41 – A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola, abrangendo:

- I – níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II – currículos;
- III – progressão continuada;
- IV – projetos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0231

Capítulo II Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 42 – A Escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

I – o ensino infantil terá a duração de até 03(três) anos, em regime de fases assim distribuídas: na 1ª fase para a faixa etária de 04 (quatro)anos, na 2ª fase para 05 (cinco) anos e na 3ª fase para 06 (seis) anos;

II – o ensino fundamental, em regime de progressão continuada terá duração de 08 anos, organizado em dois ciclos, sendo que, o ciclo I corresponderá ao ensino das quatro primeiras séries e o ciclo II ao ensino das quatro últimas séries;

III – a educação de jovens e adultos, realizada em curso supletivo correspondente ao ciclo I do ensino fundamental, em regime de progressão continuada, com duração mínima de 02 anos;

IV – a educação especial para alunos portadores de necessidades especiais de aprendizagem, a ser ministrada a partir de princípios da educação de integração e inclusão em turmas específicas, quando for o caso.

Capítulo III Dos Currículos

Art. 43 – O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a Legislação específica.

Capítulo IV Da Progressão Continuada

Art. 44 – A escola adotará o regime de progressão continuada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no ensino fundamental.

Art. 45 – A organização do ensino fundamental em dois ciclos favorecerá a progressão bem sucedida, garantindo atividades de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0232

diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Capítulo V Dos Projetos Especiais

Art. 46 – As escolas poderão desenvolver projetos

especiais abrangendo:

- I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III – organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV – grupos de estudo e pesquisa;
- V – cultura e lazer;
- VI – outros de interesse da comunidade.

Parágrafo Único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO- ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Caracterização

Art. 47 – A organização técnico-administrativa da escola é de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura e deverá constar deste regimento.

Parágrafo Único – O modelo de organização adotado deverá reservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada escola envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0233

escola abrange:

Art. 48 – A organização técnico-administrativa da

- I – núcleo de direção;
- II – núcleo técnico-pedagógico;

- III – núcleo administrativo;
- IV – núcleo operacional;
- V – corpo docente;
- VI – corpo discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em Legislação específica.

Capítulo II Do Núcleo de Direção

Art. 49 – O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único – Integram o núcleo de direção, o diretor de escola e o vice-diretor.

Art. 50 – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – a elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;
- IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- VI – a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0234

VII – as informações ao pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

VIII – a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.

Art. 51 – Cabe ainda a direção subsidiar os profissionais da escola em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a Legislação.

Capítulo III Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Art. 52– O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- Proposta Pedagógica;
- I – elaboração, desenvolvimento e avaliação da
 - II – coordenação pedagógica.

Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

Art. 53 – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- peçoal;
- I – documentação e escrituração escolar e de
 - II – organização e atualização de arquivos;
 - III – expedição, registro e controle de expedientes;
 - IV – registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
 - V – registro e controle de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0235

Capítulo V Do Núcleo Operacional

Art. 54 – O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I – zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV – controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Art. 55 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- VII – participar do Conselho de Escola e Classe/Série;
- VIII – participar das atividades cívicas, culturais e educativas de Escola;
- IX – participar das instituições auxiliares da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0236

Capítulo VII Do Corpo Discente

Art. 56 – Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

§ 1º - São direitos dos alunos:

- I – participar dos Conselhos de Escola, Classe/Série, A.P.M. e Grêmios Estudantis;
- II – recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho escolar, quando maior de idade ou através dos pais ou responsáveis;
- III – receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais quando carente de recursos.

§ 2º - São deveres:

- I – cumprir as normas estabelecidas pelo Código Disciplinar da Escola e às determinações superiores;
- II – ter adequado comportamento social tratando servidores e colegas com civilidade e respeito;
- III – portar a identificação escolar apresentando-a quando lhe for exigida;
- IV – cooperar para a boa conservação de todo o material escolar;
- V – não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua, ou de outrem;
- VI – não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- VII – comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática.

implicará em:

§ 3º - A inobservância dos deveres estipulados

Escola;

I – pena de repreensão aplicada pelo Diretor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0237

II – No caso de reincidência ou falta grave, o aluno poderá ser suspenso até cinco dias ou transferido compulsoriamente e nestes casos o Conselho de Escola apurará a culpabilidade, tendo o aluno direito à defesa, assistido se menor, por seu pai ou responsável;

III – toda medida disciplinar aplicada ao aluno deve ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais e/ou responsáveis.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da Caracterização

Art. 57 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo o seguintes aspectos:

- reclassificação;
- I** – formas de ingresso, classificação e
 - II** – frequência e compensação de ausências;
 - III** – promoção e recuperação;
 - IV** – expedição de documentos da vida escolar.

Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação, Reclassificação, Adaptação e Aproveitamento de Estudos

Art. 58 – A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I** – por ingresso, na 1ª. série do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- II** – por classificação ou reclassificação, a partir da 2ª. série do ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0238

Art. 59 – A classificação ocorrerá:

- I – por progressão continuada, no ensino fundamental, ao final de cada série durante os ciclos;
- II – por promoção, ao final do ciclo I do ensino fundamental;
- III – por transferência, para candidatos de outras escolas do País, ou do exterior;
- IV – mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.



Art. 60 – A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de

competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I – proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;
- II – solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

Art. 61 – Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do 1º bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de País estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 62 - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação e adaptação de estudos.

Art. 63 – A adaptação de estudos e aproveitamento de estudos serão feitas mediante provas de escolaridade pela escola e referendadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo III Da Frequência e Compensação de Ausências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0239

Art. 64 – A escola fará o controle sistemático de freqüência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º. – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por freqüência irregular às aulas.

§ 2º. – A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 65 – O controle de freqüência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a freqüência mínima de 75% para promoção.

Parágrafo Único – Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a freqüência mínima exigida.

Art. 66 – Os critérios e procedimentos para o controle da freqüência e para a compensação de ausências dos alunos serão os seguintes:

I – o aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo quando o registro bimestral indicar freqüência inferior a 75%;

II – caberá aos conselhos de classes e séries decidir quanto a oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno tais atividades;

III – as atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente realizar-se na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno, bimestral, semestral ou anualmente;

IV – o professor determinará a natureza, efetuará o controle e o registro da execução, da compensação de ausência e remeterá bimestralmente à secretaria da escola informações relativas ao número de ausências compensadas;

V – no final do ano letivo as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final da freqüência do aluno.

Capítulo IV Da Promoção e da Recuperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0240

Art. 67 – Os critérios para promoção e encaminhamento para atividades de reforço e recuperação, inclusive as intensivas programadas para o período de férias ou recesso escolar serão:

§ 1º. – Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º. – As atividades de reforço e recuperação serão realizadas, de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo, e de forma intensiva, nos recessos ou férias escolares.

§ 3º. – Excepcionalmente ao término de cada ciclo, admitir-se-á um ano de programação específica de recuperação do ciclo I para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo ou nível subsequente.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Art. 68 – Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, ciclo, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a Legislação vigente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 – O ensino religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas e será ministrado no ensino fundamental, de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural, religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 70 – A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do regimento escolar aprovado.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte de seu regimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0241

referente as normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação, para conhecimento das famílias.

Art. 71 – Incorporam-se a estas Normas Regimentais Básicas as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

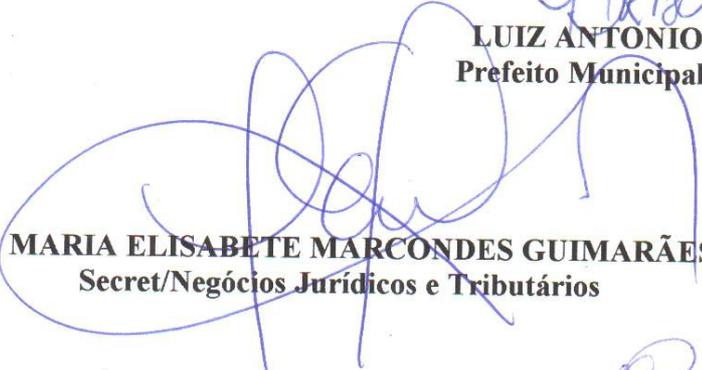
Art. 72 – Durante o ano letivo de 1998, os resultados da avaliação do rendimento escolar dos alunos serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais, através das menções A, B, C, expressando rendimento satisfatório, e D e E, rendimento insatisfatório.

Art. 73 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Art. 74 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 1.998.

Pilar do Sul, 03 de Dezembro de 1998


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Prefeito Municipal em Exercício


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secret/Negócios Jurídicos e Tributários


ELOISA CRUZ PROENÇA
Secret/Educação e Cultura



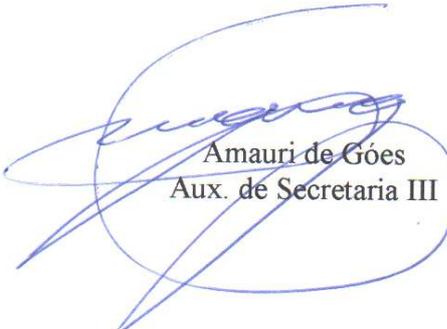
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

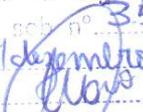
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0242

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. de Secretaria III



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
nesta Cartório sob nº 3506
Pilar do Sul, 17 de dezembro 1998
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Prisista Substituta





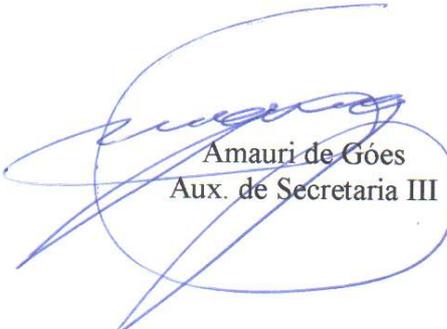
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

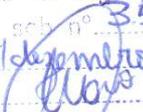
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0242

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. de Secretaria III



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
em data Cartório sob nº 3506
Pilar do Sul, 17 de dezembro 1998
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Princesa de Sotchi

